



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

LEI Nº 084/2024

Gabinete do Prefeito - GABPREF..... 1

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL..... 1

LEI Nº 084/2024

LEI Nº 084 DE 23 DE ABRIL DE 2024ⁱ

Altera a Lei Municipal nº 081, de 11 de dezembro de 2023, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério e da Educação Básica Pública do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 081, de 11 de dezembro de 2023, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério e da Educação Básica Pública do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 081, de 11 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - O Art. 34, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - *Promoção é a passagem do servidor, em efetivo exercício ao Nível subsequente na carreira, mediante existência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação.*

II - O Art. 35, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - *A promoção do servidor em efetivo exercício da função, implicará no acréscimo de sua remuneração, em percentuais calculados com base no disposto nos incisos I e II, do artigo 20 da presente Lei, da seguinte forma:*

§ 1º. Para os Profissionais do Magistério:

I - 15% (quinze por cento) para portadores de certificados de cursos de Graduação voltado à sua área de atuação;

II - 22% (vinte e dois por cento) para portadores de diplomas ou certificados de especialização em nível de pós-graduação;

III - 47% (quarenta e sete por cento) para portadores de título de mestre;

IV - 82% (oitenta e dois por cento) para portadores de título de doutor.

§ 2º. Para os Profissionais da Educação Básica:

I - 7% (sete por cento) para portadores de diplomas de Nível Superior;

II - 14% (quatorze por cento) para portadores de diplomas ou certificados de especialização em nível de pós-graduação;

III - 20% (vinte por cento) para portadores de título de mestre;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) para portadores de título de doutor.

...

§ 6º. Os reajustes em decorrência da Promoção por Titulação não serão acumuláveis e ocorrerão em caráter de substituição de acordo com o nível, e incorporados aos vencimentos do servidor, sendo devidos a partir da data da concessão.

III - O Art. 53, inciso II, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Fica assegurado o adicional de incentivo à formação continuada, para os Profissionais do Magistério e da Educação Básica, no percentual de 3% (três por cento) sobre os vencimentos, nos casos de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem na área educacional que somem carga horária mínima de 320 (trezentos e vinte) horas, obedecendo ao limite

máximo de 6% (seis por cento), com o seu pagamento progressivo, sendo 3% (três por cento) no ano de 2024 e 3% (três por cento) no ano de 2025, sendo considerados para efeitos de validade, os certificados de até 03 (três) anos, emitidos por instituições públicas, on-line ou presencial, sendo obrigatoriamente 50% do total da carga horária presencial.

IV - O art. 97, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Serão atribuídos os percentuais de 15% (quinze por cento) em janeiro de 2024, mais 7% (sete por cento) em janeiro de 2025, totalizando 22% (vinte e dois por cento) para os portadores de Diplomas ou Certificados de Especialização a nível de Pós-graduação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de Abril de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2024. REF.: Processo nº. 472/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e a empresa EDITORA E GRÁFICA IMPRIME LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.258.385/0001-79. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de materiais gráficos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré/MA, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 018/2024, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2023 e Processo nº 472/2023 - VALOR GLOBAL: R\$ 54.972,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica- PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 - SIGNATÁRIOS: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, pela CONTRATANTE e CLIDEMAR FERREIRA SOARES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 30 de Abril de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré -MA OAB/MA nº 21.553.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2024. REF.: Processo nº. 076/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** e a empresa **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ nº 41.490.756/0001-43 – **OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de livros didáticos com a finalidade de atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, originária do Pregão Eletrônico nº 01/2024 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 838.332,00 (oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA – FUNDEB 12 361 0012 2019 0000 MANUT E FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES – 40% 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **DULCIRENE BALDEZ**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de Maio de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 225/2023/PMAAP. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2024. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA); através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, **CONTRATADO: ANTONIO ALVES COELHO SANTOS** – **OBJETO:** 1º Aditivo de prazo ao contrato nº. 225/2023/PMAAP, referente à locação de imóvel situado no povoado Serra da Divisão, Alto Alegre do Pindaré.Ma. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação do contrato 225/2023/PMAAP, ficando o prazo estendido de 26/04/2024 até 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 361 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS 2015 0000 MANUT. DO SALRIO EDUCAÇÃO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. **SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **LOCATÁRIO** e **ANTONIO ALVES COELHO SANTOS** **LOCADOR**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de abril de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/05/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 03 de Maio de 202
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	03/05/2024
Validade	03/05/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	D5362E8E5BC61A7A766D27F166D82B213E859F2609B17743729F53F9C1E64F0C

Assinaturas / Aprovações

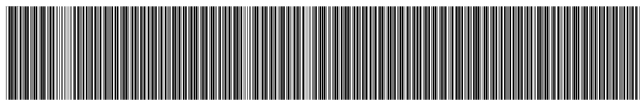
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 03/05/2024 05:21:16 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:125.0) Gecko/20100101 Firefox/125.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **LMCEW-WERZP-I47UY-5WSQQ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.